

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
(autoria: Poder Executivo)

DE 2013

Altera o uso e os parâmetros de ocupação do solo da Área Especial Norte nº 9a, da Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica alterado o uso da Área Especial Norte nº 9a, da Região Administrativa de Planaltina - RA VI, que passa a destinar-se a Equipamento Público Comunitário – EPC.

Art. 2º Ficam alteradas as taxas máximas de ocupação e de construção vigentes para a Área Especial Norte nº 9a, da Região Administrativa de Planaltina, que passam a ser, respectivamente, de 30% (trinta por cento) e 60% (sessenta por cento) da área total do lote.

Art. 3º Ficam mantidos para a Área Especial Norte nº 9a, da Região Administrativa de Planaltina, os demais parâmetros de construção definidos nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 32/86.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.